PROJETO DE LEI Nº 18/2026

Altera a Lei nº 5.229, de 29 de março de 2023, que "Estabelece o direito de as mães amamentarem os seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta do Município de Foz do Iguaçu".

Autoria: Vereador Soldado Fruet

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam alterados a ementa, o art. 1º e o *caput* do art. 2º, bem como acrescido o § 3º ao art. 4º, da Lei nº 5.229, de 29 de março de 2023, que passam a ter a seguinte redação:

> **"Ementa:** Estabelece o direito de as mães amamentarem os seus filhos durante a realização de concursos públicos e demais processos de seleção pública promovidas pela administração pública direta e indireta do Município de Foz do Iguaçu.**" (NR)**
>
> **"Art. 1º** Esta Lei estabelece normas para assegurar o direito de amamentação de crianças de até 12 (doze) meses de idade durante a realização de concursos públicos e demais processos de seleção pública promovidos pela administração pública direta e indireta do Município de Foz do Iguaçu, incluindo processos seletivos simplificados, provas práticas, testes de aptidão física e outras etapas avaliativas.**" (NR)**
>
> **"Art. 2º** O direito à amamentação previsto no art. 1º desta Lei será concedido mediante prévia solicitação à instituição organizadora.**" (NR)**
>
> **"Art. 4º [...]**
>
> **[...]**

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4C7E-39D9-1E48-3B8A e informe o código 4C7E-39D9-1E48-3B8A

§ 3º Quando necessário à manutenção da lactação ou ao bem-estar da candidata, poderá ser assegurada a extração de leite materno, observadas as condições estabelecidas no edital do certame.**” (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de março de 2026.

Soldado Fruet
Vereador

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4C7E-39D9-1E48-3B8A e informe o código 4C7E-39D9-1E48-3B8A

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar e atualizar a Lei nº 5.229/2023, ampliando a efetividade de uma importante política pública de proteção à maternidade e à infância no âmbito das seleções promovidas pela Administração Municipal.

A legislação vigente assegura o direito de amamentação durante a realização de concursos públicos, garantindo condições adequadas para que mães lactantes possam participar dos certames sem prejuízo ao cuidado com seus filhos. Entretanto, a dinâmica administrativa atual demonstra que o ingresso no serviço público municipal também ocorre por meio de processos seletivos simplificados, provas práticas, testes de aptidão física e outras modalidades de seleção, especialmente em contratações temporárias.

Dessa forma, a presente proposta busca corrigir essa lacuna normativa, ampliando expressamente o alcance da lei para abranger todas as formas de seleção pública promovidas pelo Município, assegurando tratamento igualitário às candidatas lactantes.

Outro avanço pontual consiste na previsão da possibilidade de extração de leite materno durante as etapas avaliativas, quando necessária à manutenção da lactação ou ao bem-estar da candidata. A redação proposta respeita a organização administrativa dos certames ao prever que as condições para o exercício desse direito sejam definidas no edital, observados critérios de razoabilidade.

Importante destacar que a proposta mantém integralmente o limite etário de 12 meses já previsto na legislação vigente, preservando o caráter protetivo da norma e evitando qualquer redução de direitos anteriormente assegurados.

Assim, trata-se de uma atualização legislativa equilibrada, que fortalece a proteção à maternidade, promove igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público e contribui para a modernização das normas municipais.

Diante da relevância social da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio para sua aprovação.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4C7E-39D9-1E48-3B8A e informe o código 4C7E-39D9-1E48-3B8A

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.229, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece o direito de as mães amamentarem os seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta do Município de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos de até 12 (doze) meses de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta do Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 12 (doze) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concursos públicos na administração pública direta e indireta do Município de Foz do Iguaçu, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§ 1º Terá o direito previsto no caput deste artigo a mãe cujo filho tiver até 12 (doze) meses de idade no dia da realização da prova ou de etapa avaliatória do concurso público.

§ 2º A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento no momento de sua realização.

Art. 3º Deferida a solicitação de que trata o art. 2º desta Lei, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário para a realização da prova.

Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 4º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§ 1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 5º O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4C7E-39D9-1E48-3B8A e informe o código 4C7E-39D9-1E48-3B8A

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 29 de março de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal da Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 31/03/2023

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4C7E-39D9-1E48-3B8A e informe o código 4C7E-39D9-1E48-3B8A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4C7E-39D9-1E48-3B8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 06/03/2026 10:56:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4C7E-39D9-1E48-3B8A